



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2013, do Senador Sergio Souza, que Altera a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, para prever o aproveitamento de serviços prestados a esse título como créditos acadêmicos de cursos de nível superior.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Antonio Anastasia

RELATOR: Senadora Lídice da Mata

05 de Junho de 2018





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 339, de 2013, do Senador Sergio Souza, que *altera a Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, para prever o aproveitamento de serviços prestados a esse título como créditos acadêmicos de cursos de nível superior.*

Relatora: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 339, de 2013, do Senador Sergio Souza, que altera a Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para prever o aproveitamento de serviços voluntários como créditos acadêmicos de curso superior.

O art. 1° da proposição acrescenta o art. 2°-A à Lei n° 9.608, de 1998, estabelecendo que o serviço voluntário prestado por estudante de graduação pode ser convertido em créditos curriculares, até o limite de 15% dos créditos a serem cumpridos para a conclusão do curso, desde que esse serviço voluntário atenda aos seguintes critérios: guarde afinidade com o curso, seja realizado em concomitância com os estudos e seja supervisionado pela instituição de ensino.

O art. 2° traz a cláusula de vigência, que deverá ser imediata.

Justifica-se a proposição com o argumento de que, por meio da integralização do serviço voluntário prestado como crédito curricular de cursos de graduação, pode-se estimular o engajamento da juventude, além de impulsionar as práticas desse tipo.

Nesta Comissão, a proposição foi distribuída anteriormente para a relatoria do Senador Ataídes Oliveira, que apresentou relatório pela rejeição da matéria. Como concordamos com o teor desse relatório, nos valem aqui de suas principais conclusões.



Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O PLS nº 339, de 2013, envolve matéria de natureza educacional. Dessa forma, encontra-se sujeito ao exame da CE, consoante disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Constituição Federal (CF) prevê, no art. 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), por sua vez, estabelece, no art. 1º, que a educação é uma prática social desenvolvida na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, ou seja, num vasto leque de tempos e espaços. Além disso, o § 2º do mesmo artigo sinaliza que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

O projeto em tela, portanto, vem ao encontro do entendimento expresso tanto na Constituição quanto na LDB, que sinaliza que a educação deve ocorrer em múltiplos espaços sociais, com aproveitamento sinérgico de todas as oportunidades de construção de conhecimento pelo educando. Em outras palavras, a educação não está circunscrita ao ambiente escolar, mas se espalha em direção a outras instâncias da prática social, que incluem o serviço voluntário.

Ressaltamos, entretanto, que já é possível, dentro dos cursos de graduação, aproveitar serviços voluntários prestados pelos alunos. Esse aproveitamento é feito, basicamente, no âmbito do **estágio supervisionado**, regulamentado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. O referido diploma legal, no § 3º do art. 1º, estabelece que, no caso de previsão no projeto pedagógico do curso, poderão ser equiparadas ao estágio as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica. Abre-se, dessa forma, um leque de possibilidades para que atividades desenvolvidas pelos estudantes sejam contabilizadas como créditos acadêmicos.



Entretanto, isso deve ser feito não apenas a partir do valor social da atividade realizada pelo estudante, mas também da consideração da sua importância na formação do futuro profissional e da definição do peso que deve ter o estágio em cada curso superior. Essa ponderação entre as atividades tradicionais de sala de aula e as atividades práticas só pode ser feita pelas próprias instituições formadoras, à luz do conhecimento acumulado sobre cada formação profissional.

Assim, não vislumbramos a exequibilidade da integralização do serviço voluntário como crédito curricular *stricto sensu*, mas apenas em consonância com o conceito de estágio supervisionado. Afinal, um serviço relacionado ao curso, realizado em concomitância com os estudos e supervisionado pela instituição de ensino – como afirma o PLS –, nada mais é que estágio supervisionado, seja ele realizado de forma voluntária ou não.

Por fim, consideramos que transformar a participação em serviços voluntários em créditos geraria, nos ambientes escolares, o que podemos chamar de “esquizofrenia curricular”, pois alguns desses serviços “valeriam” como créditos curriculares e outros, de mesma natureza, apenas contabilizariam horas para estágio. Há que se considerar, inclusive, a possibilidade de que o mesmo serviço voluntário seja equivocadamente aproveitado sob as duas dimensões, esvaziando a grade curricular, com reflexos prováveis na qualidade do curso.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **prejudicialidade** do PLS nº 339, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora Lídice da Mata, Relatora





Relatório de Registro de Presença
CE, 05/06/2018 às 11h30 - 24ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

MDB		
TITULARES	SUPLENTE	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPPLY	3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO	4. SIMONE TEBET	PRESENTE
EDISON LOBÃO	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTE	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTE	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	3. EDUARDO AMORIM	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO	5. VAGO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTE	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTE	
CRISTOVAM BUARQUE	1. JOÃO CAPIBERIBE	
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	3. ROMÁRIO	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTE	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
EDUARDO LOPES	3. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA
AIRTON SANDOVAL
RODRIGUES PALMA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 339/2013)

NA 24ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA LÍDICE DA MATA REFORMULA SEU RELATÓRIO DURANTE A DISCUSSÃO, CONCLUINDO PELA RECOMENDAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, PELA RECOMENDAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

05 de Junho de 2018

Senador ANTONIO ANASTASIA

Presidiu a reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte